



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão de Controle, Transparência e Cidadania

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de auditoria: Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Objeto da Fiscalização: Sistema de controle utilizado nas unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo Municipal.

Ato de designação: Portaria/DCEM n. 007/2020, de 03/03/2020

Período abrangido pela fiscalização: janeiro a março de 2020

Equipe: Carlos Alberto Gonçalves Fleury – TC 2502-7

Felipe Almeida Vital – TC 3245-7

Paulo Roberto Machado Botelho – TC 1054-2

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

Responsáveis:

Nome: José Sebastião de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

Período: Gestão 2017/2020

CPF: 470.964.206-06

End: Avenida 12 nº 2950 Bairro Novo Horizonte **CEP:** 38.260-000 – São Francisco de Sales/MG

Nome: Gleisson de Freitas Vasconcelos

Cargo: Controlador Interno

CPF: 053.622.436-67

End: Rua 09, n. 2.279 – Bairro Novo Horizonte **CEP:** 38.260-000 – São Francisco de Sales/MG

Gestores do Transporte

Nome: Lucíola Fernandes da CostaVidal

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 213.986.638-08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Endereço: Rua 07, n. 2.275 – Bairro Novo Horizonte **CEP:** 38.260-000 – São Francisco de Sales/MG.

Nome: Cilma Maria Vergínio de Urzedo

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 083.243.458-25

End: R. 08, nº 3.226, Centro **CEP:** 38.260- São Francisco de Sales/MG

Nome: João Paulo Oliveira de Souza

Cargo: Secretário de Adiminitração

CPF: 076.020.046-71

End: Rua 18 A, n. 3.171 – Bairro Novo Horizonte **CEP:** 38.260-000 – São Francisco de Sales/MG

RESUMO

A presente auditoria, realizada na Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales nos dias 09 a 18/03/2020, teve por objetivo examinar as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2020, quanto a sua eficiência e eficácia.

Para a realização deste trabalho, foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013.

Na elaboração deste Relatório, denominam-se achados os fatos divergentes dos critérios, cuja ocorrência foi passível de constatação. São eles:

- As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;
- A unidade central do sistema de controle interno não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;
- A Prefeitura Municipal não responsabiliza seus motoristas em caso de acidentes e infrações de trânsito;
- A Prefeitura Municipal não implantou instrumentos de controle sobre a saída, abastecimento, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal;
- A Administração não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.
- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

O benefício da realização da auditoria consiste na identificação de deficiências nos procedimentos adotados na estrutura legal e física e de ciência aos responsáveis das propostas de encaminhamento para sua regularização, levando ao aprimoramento da gestão de transporte,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

auxiliando o município a exercer as competências prescritas nos artigos 31 e 74, I a IV e § 1 da Constituição Federal de 1988.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam citações e determinações.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - Deliberação que originou a auditoria.....	7
1.2 - Visão geral do objeto	7
1.3 - Objetivo e questões de auditoria.....	7
1.4 - Metodologia utilizada.....	9
1.5 - Volume dos recursos fiscalizados	10
1.6 - Limitações encontradas.....	10
1.7 - Benefícios da fiscalização.....	10
2 - ACHADOS DE AUDITORIA.....	11
2.1 - As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas.....	11
2.2 - A unidade central do sistema de controle interno não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte.....	12
2.3 - A Prefeitura Municipal não responsabiliza seus motoristas em caso de acidentes e infrações de trânsito.....	14
2.4 - A Prefeitura Municipal não implantou instrumentos de controle sobre a saída, abastecimento, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal.....	15
2.5 - A Administração não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.....	17
2.6 - O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.....	19
3 - CONCLUSÃO DA AUDITORIA	21
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA	23
5 - APÊNDICES	24
Apêndice I - Fundamentação legal	24
Apêndice II – Relação de documentos comprobatórios das evidências	25

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 007/2020, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios procedeu à Auditoria na Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, no período de 09/03/2020 a 21/03/2020, tendo antecipado o retorno no dia 18/03/2020 em função da COVID-19.

A presente Auditoria faz parte do Plano de Anual de Fiscalização desta Diretoria, sendo os exames realizados consoantes às normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (Achados de Auditoria).

1.2 - Visão geral do objeto

O Município de São Francisco de Sales localiza-se na micro região de Frutal , sua população (conforme o IBGE-2010) é de aproximadamente 12.000 habitantes. Para atender as demandas da população, a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales dispõe de frota, possuindo, de acordo com a relação fornecida pela prefeitura, um total de 56 veículos e 11 equipamentos próprios ativos, sendo 22 utilizados pela Secretaria de Saúde, 17 pela Secretaria de Obras, 02 pela Secretária de Governo, 03 pela Secretaria de Assistência Social, 17 pela Secretaria de Educação, 01 pela Secretaria de Administração e 05 pela Secretária de Agropecuária , piscicultura e Aquicultura.

Foram objetos de exame: a legislação municipal afeta ao tema, o sistema de controle instituído, o sistema de gerenciamento com gastos de frota e os veículos e máquinas do patrimônio municipal.

1.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo examinar as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2020, quanto a sua eficiência e eficácia.

Diante do objetivo do trabalho, foram formuladas as seguintes questões, que constam da Matriz de Planejamento, conforme relacionadas a seguir:

- Q1.** O sistema de controle interno da prefeitura encontra-se instituído, regulamentado e implantado?
- Q2.** As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas?
- Q3.** A unidade central do sistema de controle interno atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos pesados, emite relatórios de periódicos de acompanhamento, realiza auditorias periódicas e informa à autoridade superior as ocorrências verificadas?
- Q4.** As unidades executoras do sistema de transporte possuem cadastro atualizado e contemplando todos os dados necessários, de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração?
- Q5.** Os veículos da frota municipal estão regulares nos termos da legislação de trânsito e em boas condições de uso?
- Q6.** A Prefeitura Municipal dispõe de normas disciplinando o bom uso do veículo, conduta de seus motoristas, bem como a responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito?
- Q7.** A unidade executora de transporte da Administração Municipal instituiu e implantou rotinas gerais de controles inerentes aos veículos e equipamentos pesados de sua frota?
- Q8.** A Prefeitura Municipal adota procedimentos formais para controle da alienação e baixa patrimonial dos veículos e equipamentos pesados que se tornaram inservíveis?
- Q9.** A Administração Municipal utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência?
- Q10.** O Município prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos pesados da frota municipal?

1.4 - Metodologia utilizada

Para a escolha dos municípios a serem auditados, utilizou-se como critério a malha de combustíveis fornecida pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência Suricato, a ausência de resposta do questionário acerca das práticas de controle interno enviado pelo Tribunal de Contas aos 853 municípios mineiros e, por fim, as informações fornecidas pelos municípios ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Ademais, objetivou-se selecionar municípios em todas as macrorregiões mineiras, com o fito de se ter uma representação fidedigna das práticas de controle utilizadas na gestão da frota de transporte nas diversas realidades existentes no estado de Minas Gerais.

No desenvolvimento dos trabalhos, foram observadas as Normas de Auditoria previstas no Manual de Auditoria do TCEMG, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizados os seguintes procedimentos:

- Verificar se o sistema de controle interno da prefeitura encontra-se instituído, regulamentado e implantado;
- Verificar se as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de controle interno estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;
- Verificar se a unidade central do sistema de controle interno atua na verificação dos controles internos das unidades executoras, realiza auditorias periódicas, e emite relatórios sobre as auditorias realizadas;
- Verificar se a unidade central do sistema de controle interno informa à autoridade superior as ocorrências verificadas na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;
- Verificar se existe cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração com suas respectivas alocações;
- Verificar se os veículos da frota municipal estão regulares nos termos da legislação de trânsito e em boas condições de uso;
- Verificar se a unidade executora de transporte da Administração Municipal possui controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção dos veículos pertencentes a sua frota;

- Verificar se a Prefeitura Municipal mantém instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas;
- Verificar se a Prefeitura Municipal dispõe de normas disciplinando o bom uso do veículo, conduta de seus motoristas, bem como a responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito;
- Verificar se a Prefeitura Municipal adota procedimentos formais para controle, alienação e realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis;
- Verificar se a Administração Municipal utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;
- Verificar se o Município prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal;

Na realização dos procedimentos foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- *Checklist*;
- Cotejo de dados;
- Teste de aderência;
- Observação direta.

1.5 - Volume dos recursos fiscalizados

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales dispendeu R\$ 351.257,28 no período de janeiro a março de 2020 com gastos referentes a aquisição de combustíveis, peças e serviços de manutenção da frota municipal, nos termos dos relatórios emitidos pelo SICOM.

1.6 – Limitações encontradas

Antecipação do retorno da equipe de auditoria em função da COVID-19, impossibilitou a execução e encerramento da auditoria conforme planejado.

1.7 - Benefícios da fiscalização

O benefício decorrente desta Auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, visando a boa gestão da Administração Pública; na conscientização dos responsáveis pelo setor de transportes sobre a necessidade de controlar a gestão da frota municipal e fiscalizar os agentes responsáveis pelos usos dos veículos e máquinas,

de forma a implantar um esquema de compliance estruturado com elevado grau de assertividade para prevenir e evitar a disrupção dos serviços e os desvios de conduta.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas.

2.1.1 Descrição da situação encontrada

Para o exame concernente aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados do Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales, referente ao exercício de 2020, a equipe auditora solicitou à unidade central de controle interno que apresentasse os manuais ou fluxogramas contendo rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, esta informou que as rotinas de controle das unidades executoras não estão formalizadas por meio de manuais.

2.1.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica

2.1.3 Critérios de auditoria

- Inciso II do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016.

2.1.4 Evidências

- Questionário, doc. 2, apêndice II.

2.1.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.1.6 Efeitos potenciais

- Procedimentos de controle não registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas correm o risco de descontinuidade, uma vez que não estão institucionalizados.
- Ausência de padronização pode remeter a falta de visão sistêmica do processo tornando a execução da atividade uma ação de resultados não planejados;

- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como gastos desnecessários e malversação de recursos públicos.

2.1.7 Responsáveis

Nome	Qualificação
José Sebastião de Oliveira	Prefeito Municipal
João Paulo Oliveira de Souza	Secretário Municipal de Administração
Luciola Fernanda da Costa Vidal	Secretária Municipal de Saúde
Cilma Maria Vergínio de Urzedo	Secretária Municipal de Educação

2.1.8 Conclusão

As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas, em desacordo com o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016.

2.1.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal de Contas que determine e fixe prazo para que os responsáveis tomem as providências necessárias visando a formalização das rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016, para cumprimento das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, sem prejuízo do monitoramento, nos termos do art. 275, inciso II do RI/TCEMG.

2.2 – A unidade central do sistema de controle interno não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;

2.2.1 – Descrição da Situação Encontrada

O controlador do município informou, por meio do questionário aplicado pela equipe auditora, doc. 4, apêndice II, que ele não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite

relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte.

2.2.2 – Objetos nos quais o achado foi constatado

- Questionário aplicado pela auditoria.

2.2.3 – Critérios

- Art. 31 e 74 da CF;
- Inciso III do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016;
- Alínea “a” do Inciso XI do art. 5º da IN TCE/MG 08/2003.

2.2.4 – Evidências

- Questionário, doc. 4, apêndice II

2.2.5 – Causas prováveis

- Não identificadas;

2.2.6 – Efeitos potenciais

- Aumento do risco de disrupção, ineficiência e ineficácia dos serviços prestados, desvios de conduta, desperdício e de possíveis danos ao patrimônio (**Potencial**).

2.2.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
Gleisson de Freitas Vasconcelos	Controlador Interno

2.2.8 – Conclusão

A unidade central do sistema de controle interno, não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte, em desacordo com os art. 31 e 74 da Constituição Federal, III do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016 e Alínea “a” do Inciso XI do art. 5º da IN TCE/MG 08/2003.

2.2.9 – Proposta de Encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Controlador Interno que tome as providências necessárias visando a verificação dos controles, a realização de auditorias periódicas, a emissão de relatórios e que reporte à autoridade superior as ocorrências verificadas a fim de evitar as irregularidades e impropriedades dos procedimentos nos Serviços de Transporte e Frota nos termos da Alínea “a” do Inciso XI do art. 5º da IN TCE/MG 08/2003, para cumprimento das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, sem prejuízo do monitoramento, nos termos do art. 275, inciso II do RI/TCEMG.

2.3 - A Prefeitura Municipal não responsabiliza seus motoristas em caso de acidentes e infrações de trânsito;

2.3.1 - Descrição da situação encontrada

O Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales apresentou o Decreto n. 2.795/2019, que dispõe sobre normas de procedimentos para pagamento de multas de trânsito.

No entanto, a responsabilização por acidentes e infrações e pagamentos de multas de trânsito não é adotada pela Administração Municipal, que não abre o devido processo administrativo determinando o ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados ao veículo e suas multas, conforme resposta ao item 24 e 25 do questionário “Controle internos aplicados ao sistema de transporte”, doc. 4, apêndice II.

2.3.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica.

2.3.3 Critérios de auditoria

- Art. 31, 70 e 74 da CF;;
- Decisão Normativa TCE/MG 02/2016;
- Boas práticas de controle e gestão.
- Decreto nº 2.795/2019

2.3.4 Evidências

- Questionário, doc. 4, apêndice II.

2.3.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.3.6 Efeitos potenciais

- Malversação dos recursos públicos (dano ao erário).

2.3.7 Responsáveis

Nome	Qualificação
José Sebastião de Oliveira	Prefeito Municipal
João Paulo Oliveira de Souza	Secretário Municipal de Administração
Lucíola Fernanda da Costa Vidal	Secretária Municipal de Saúde
Cilma Maria Vergínio de Urzedo	Secretária Municipal de Educação

2.3.8 Conclusão

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales possui normas e procedimentos para responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito, mas não adota esses procedimentos, em desacordo com o Decreto Municipal n. 2.795/2019.

2.3.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se a este Tribunal de Contas que determine a Prefeitura de São Francisco de Sales que cumpra o estabelecido pelo Decreto Municipal n. 2.795/2019, sem prejuízo do monitoramento, nos termos do art. 275, inciso II do RI/TCEMG.

2.4 – A Prefeitura Municipal não impleta instrumentos de controle sobre a saída, abastecimento, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal.

2.4.1- Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos formais para controle das rotinas inerentes aos veículos e equipamentos pesados da frota do executivo municipal a Prefeitura informou, por meio de questionário “Controles Internos aplicados ao Sistema de Transporte”, doc. 4, apêndice II, que:

- As unidades de transporte da Prefeitura não adota medidas de controle de deslocamento de sua frota de veículos e máquinas (item 13);
- As saídas dos veículos e Equipamentos pesados da frota municipal não são formalmente autorizadas por autoridade competente (item 14);

- A autoridade administrativa responsável não emite documento de autorização para abastecimento dos veículos e equipamentos pesados da frota da Prefeitura Municipal (item 15) e
- A Prefeitura Municipal não adota controle individualizado de horas/máquinas trabalhadas (item 18).

Esta informação foi confirmada pela equipe inspetora, quando da visita às unidades executoras de transporte.

Cabe informar que, embora a administração municipal como um todo, não tenham instituído e implantado de forma sistemática instrumento de controle sobre a saída, abastecimento, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados, algumas unidades administrativas tentaram controlar informalmente essas rotinas.

É importante esclarecer que a padronização, sistematização e institucionalização das rotinas de controle, são ações indispensáveis para o cumprimento das melhores práticas de controle e de gestão pública.

2.4.2 – Objeto nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica;

2.4.3 – Critérios

- Arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- art. 5º da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno).

2.4.4 – Evidências

- Questionário, doc. 4, apêndice II.

2.4.5 – Causas Prováveis

- Não identificada.

2.4.6 – Efeitos potenciais

- A falta de registro e controle das atividades desempenhadas pelos gestores do transporte pode acobertar erros e dificultar a prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição;

- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório. Bem como desvios/ malversação de recursos públicos;
- Realização de atos antieconômicos, ineficientes, causando dano ao erário.

2.4.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
José Sebastião de Oliveira	Prefeito Municipal
João Paulo Oliveira de Souza	Secretário Municipal de Administração
Lucíola Fernanda da Costa Vidal	Secretária Municipal de Saúde
Cilma Maria Vergínio de Urzedo	Secretária Municipal de Educação

2.4.8 – Conclusão

A Administração de São Francisco de Sales não implantou instrumentos de controle sobre a saída, abastecimento, deslocamento de equipamentos e horas trabalhadas, sendo os processos realizados sem maiores formalidades necessárias ao exercício do controle, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016 e as boas práticas de controle e gestão.

2.4.9 – Proposta de Encaminhamento

Propõe-se a este Tribunal de Contas que determine prazo aos responsáveis acima citados, para tomar as providências necessárias visando a implantação sistemática dos instrumentos de controle sobre a saída, abastecimento, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal, para cumprimento das melhores práticas de controle e de gestão pública aplicáveis, sem prejuízo do monitoramento, nos termos do art. 275, inciso II do RI/TCEMG

2.5 – A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

2.5.1 – Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos instrumentos de controle utilizados pela administração municipal como ferramentas de gestão na tomada de decisão, a Prefeitura de São Francisco de Sales informou, por meio do questionário, “Controles Internos aplicados ao Sistema de Transporte”, doc. 4, apêndice II, que:

- Não existe na Administração Municipal regras definidas para reposição de frota tendo em vista a comparação do custo de manutenção do veículo com o seu preço de mercado;

- A Administração municipal não adota rotinas de inspeção periódica de sua frota visando verificar as boas condições de uso e de segurança destes veículos e máquinas;

- A Administração Municipal não emite relatório periódico individualizado dos veículos da frota municipal submetendo este a apreciação de autoridades superiores e

Informou, ainda, que não utiliza, para tomada de decisão, informações obtidas por meio de consolidação, análise ou conciliação de dados extraídos dos controles existentes.

2.5.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Não se aplica.

2.5.3 – Critérios de auditoria

- Arts. 31, 37, 70 e 74, I a IV da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- Boas Práticas de Controle e Gestão.

2.5.4- Evidência

- Questionário, doc. 4, apêndice II.

2.5.5 – Causas prováveis

- Não identificada.

2.5.6 – Efeitos potenciais

- Realização de atos antieconômicos, ineficientes, causando dano ao erário;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.

2.5.7 – Responsáveis

Nome	Qualificação
José Sebastião de Oliveira	Prefeito Municipal
João Paulo Oliveira de Souza	Secretário Municipal de Administração
Luciôla Fernanda da Costa Vidal	Secretária Municipal de Saúde
Cilma Maria Vergínio de Urzedo	Secretária Municipal de Educação

2.5.8 – Conclusão

A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não observando os art. 31, 37, 70 e 74 da CF, art. 13 da CEMG, Decisão Normativa TCE/MG 02/2016 e as boas práticas de controle e gestão.

2.5.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se a este Tribunal de Contas que recomende ao Sr. Lazaro Luiz de Freitas (Secretário Municipal de Obras), que tome as providências necessárias visando a utilização dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, para atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, sem prejuízo do monitoramento, nos termos do art. 275, inciso II do RI/TCEMG.

2.6- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal;

2.6.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales, verificou-se que o Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

Em consulta aos registros de cadastramento de Veículos/Equipamentos e seu Resumo de Gastos do Município de São Francisco de Sales, relativo ao período de janeiro a março de 2020 (encaminhados a este Tribunal, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM). doc. 6, apêndice II, a prefeitura municipal informou possuir, 125 veículos e equipamentos ativos na frota municipal, quando na realidade foi constatado, através da relação de veículos extraída do sistema de frotas municipal, doc. 5, apêndice II, que existe um total de 67 veículos e equipamentos ativos na

frota, que geraram gastos ao Município. Isso, por si só, demonstra não haver correspondência entre as informações enviadas pela Prefeitura ao SICOM com a realidade fática do Município.

Dessa forma, fica demonstrado que o executivo municipal presta informações incorretas ao TCEMG, dificultando a efetivação do controle externo e interno, além de não se pautar pelas melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.6.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Sistema SICOM – TCEMG;
- Relação de veículos e máquinas a serviço da Prefeitura.

2.6.3 Critérios de auditoria

- Resolução nº 16/2012 - Dispõe sobre a instituição e a homologação de módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;
- Arts.5, 7 e 8 da Instrução Normativa TCE-MG nº 10/2011 - Dispõe sobre a remessa, pelos Municípios, dos instrumentos de planejamento.

2.6.4 Evidências

- Relatório de veículos/equipamentos e seu Resumo de Gastos do Município de São Francisco de Sales, relativo ao período de janeiro a março de 2020 (encaminhados a este Tribunal, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM), doc. 6 apêndices II;
- Relação de veículos e máquinas a serviço da Prefeitura, doc. 5 apêndices II.

2.6.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.6.6 Efeitos potenciais

- O processo de acompanhamento e fiscalização do TCEMG fica prejudicado;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.

2.6.7 Responsável

Nome	Qualificação
José Sebastião de Oliveira	Prefeito Municipal

2.6.8 Conclusão

O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal, em desacordo com a Resolução nº 16/2012, TCE-MG e os art. 5, 7 e 8 da Instrução Normativa TCE-MG nº 10/2011.

2.6.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal que adote os seguintes procedimentos:

- Realize a atualização do cadastrado de veículos e maquinas, no SICOM, excluindo aqueles que já não fazem parte da frota municipal;

3. CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Realizada a presente auditoria, constatou-se os seguintes achados:

- As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas, em desacordo com o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016, sendo responsáveis os Srs. José Sebastião de Oliveira (Prefeito Municipal), João Paulo Oliveira de Souza (Secretário Municipal de Administração, Governo e Secretária, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Agricultura), Luciola Fernanda da Costa Vidal (Secretária Municipal de Saúde) e Cilma Maria Vergínio de Urzedo (Secretária Municipal de Educação) (Achado 2.1)
- A unidade central do sistema de controle interno, não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte, em desacordo com os art. 31 e 74 da Constituição Federal, III do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016 e Alínea “a” do Inciso XI do art. 5º da IN TCE/MG 08/2003, sendo o responsável o Sr. Gleisson de Freitas Vasconcelos, Controlador Interno (Achado 2.2)

- A Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales possui normas e procedimentos para responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito, mas não adota esses procedimentos, em desacordo com o Decreto Municipal n. 2.795/2019, sendo os responsáveis os Srs. José Sebastião de Oliveira (Prefeito Municipal), João Paulo Oliveira de Souza (Secretário de Administração, Governo e Secretária, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Agricultura), Lucíola Fernanda da Costa Vidal (Secretária Municipal de Saúde) e Cilma Maria Vergínio de Urzedo (Secretária Municipal de Educação) (Achado 2.3);
- A Administração de São Francisco de Sales não implantou instrumentos de controle sobre a saída, abastecimento, deslocamento de equipamentos e horas trabalhadas, sendo os processos realizados sem maiores formalidades necessárias ao exercício do controle, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016 e as boas práticas de controle e gestão, sendo os responsáveis os Srs. José Sebastião de Oliveira (Prefeito Municipal), João Paulo Oliveira de Souza (Secretário de Administração, Governo e Secretária, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Agricultura), Lucíola Fernanda da Costa Vidal (Secretária Municipal de Saúde), Cilma Maria Vergínio de Urzedo (Secretária Municipal de Educação) (Achado 2.4);
- A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não observando os art. 31, 37, 70 e 74 da CF, art. 13 da CEMG, Decisão Normativa TCE/MG 02/2016 e as boas práticas de controle e gestão, sendo os responsáveis os Srs. José Sebastião de Oliveira (Prefeito Municipal), João Paulo Oliveira de Souza (Secretário de Administração, Governo e Secretária, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos e Agricultura), Lucíola Fernanda da Costa Vidal (Secretária Municipal de Saúde), Cilma Maria Vergínio de Urzedo (Secretária Municipal de Educação) (Achado 2.5);
- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal, em ofensa a Resolução TCE/MG 16/2012 e a IN TCE/MG 10/2011, sendo o responsável o Sr. José Sebastião de Oliveira, Prefeito Municipal. (Achado 2.6).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA

1. Propõe-se a citação dos responsáveis relacionados abaixo para manifestação acerca das impropriedades detectadas nos achados de auditoria, nos termos do art. 276 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG).
2. Sugere-se que este Tribunal determine prazo para que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales sane as impropriedades apontadas no tocante ao controle interno do setor de transportes, nos termos expostos neste relatório.
3. Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso III, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG, com a possibilidade de realização de nova auditoria no município de São Francisco de Sales com o fito de verificar se as irregularidades consignadas neste relatório foram sanadas pelos responsáveis apontados.

Responsáveis	Cargo/Função	Achados
José Sebastião de Oliveira	Prefeito Municipal	2.1; 2.3; 2.4; 2.5 e 2.6.
Lucíola Fernandes da Costa Vidal	Secretário Municipal de Saúde	2.1; 2.3; 2.4 e 2.5
Gleisson de Freitas Vasconcelos	Controlador Interno	2.2.
Cilma Maria Vergínio de Urzedo	Secretário Municipal de Educação	2.1, 2.3, 2.4 e 2.5
João Paulo Oliveira de Souza	Secretário de Administração	2.1, 2.3, 2.4 e 2.5

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.


Carlos Alberto Gonçalves Fleury
Analista de Controle Externo

TC 2502-7


Paulo Roberto Machado Botelho
Analista de Controle Externo

TC 1054-2

5. APÊNDICE

5.1 Apêndice I – Legislação Aplicável

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro
- Resolução n. 734/18 – Contran

Legislação Estadual

- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;
- Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Resolução n. 12, de 17 de dezembro de 2008. Institui o Regimento Interno do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Instrução Normativa TCE/MG n. 08/2003;
- Decisão Normativa TCE/MG 02/2016;

Legislação Municipal

- Lei Complementar Municipal n. 13/2005 – Dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública.
- Decreto nº 2.493/2017 – Aprova Manual de Normas e Procedimentos do Controle Interno
- Decreto 2.535/2017 – Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos

Apêndice II – Relação de documentos comprobatórios das evidências

Número do Documento	Documentos	Peça
Doc. 1	Lei Complementar n. 13/2005 – Reestruturação da Administração Pública.	4
Doc. 2	Decreto nº 2.493/2017 – Aprova Manual de Normas e Procedimentos do Controle Interno	5
Doc. 3	Decreto 2.795/2019 – Estabelece Normas e Procedimentos para pagamento de multas de trânsito.	6
Doc. 4	Questionário de controles internos	7
Doc. 5	Relação da Frota de Veículos e de Máquinas e Equipamentos	8
Doc. 6	Informações SICOM, registros de cadastramento de Veículos/Equipamentos e seu Resumo de Gastos gastos .	9

